



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE, TIPO MINIVAN, CROSSOVER OU SUV, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO À DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 035.752.378-40 e Cédula de Identidade nº 11.742.832-2, residente e domiciliada nesta cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1631– Parque Industrial Lagoinha, CEP: 14.095-000, na cidade de Ribeirão Preto Estado de São Paulo, telefone (16) 3617-2775, e-mail: licitacao@grupoallmamilazzo.com, inscrita no CNPJ: 25.240.778/0001-07, Inscrição Estadual: 797.222.046.11, neste ato representada pelo senhor **ALESSANDRO TONIELLO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Avenida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador (a) do RG: 17201398 SSP SP e do CPF nº 104.651.418-03, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 548/2026, Pregão Eletrônico nº 15/2026, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículo automotor terrestre, tipo minivan, crossover ou SUV, zero quilômetro, destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes e equipes da Diretoria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que integra este instrumento para todos os fins.

§1º. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e aos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição.

§2º. Discriminação do objeto:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição Detalhada	Marca/ Modelo	Valor unit. R\$
Único	Unid.	1	VEÍCULO TIPO MINIVAN ZERO QUILOMETRO - veículo automotor terrestre, tipo minivan, crossover ou	CITROËN C3 AIRCROSS 7 LUGARES FEEL TURBO 200 AT	124.900,00



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

		SUV, zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior ao da data da entrega, destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes e equipes da Diretoria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, as seguintes características: capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor; cor branca sólida; 04 (quatro) portas laterais e porta traseira; combustível flex (etanol/gasolina); tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros. Motorização: motorização compatível com a categoria do veículo, equivalente a motor 1.0 turbo ou superior; potência mínima de 110cv; torque mínimo de 17kgfm (etanol ou gasolina, conforme especificação do fabricante); transmissão automática ou continuamente variável (CVT). Segurança: sistema de freios ABS; distribuição eletrônica de frenagem (EBD), quando aplicável; controle eletrônico de estabilidade (ESP/ESC); controle de tração; airbags frontais, no mínimo para motorista e		
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

		passageiro; cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes, conforme legislação vigente. Conforto: direção elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica; ar-condicionado dianteiro, no mínimo; vidros elétricos nas portas dianteiras; travas elétricas; computador de bordo; sistema multimídia ou rádio com conexão USB e Bluetooth; tomada de alimentação 12V e/ou USB para recarga de dispositivos. Bancos: bancos dianteiros com regulagem de posição e inclinação; bancos traseiros rebatíveis, bipartidos, removíveis ou dotados de sistema de modularidade que possibilite ampliação do compartimento de carga e facilite o acesso à terceira fileira de assentos. Rodagem: rodas compatíveis com a versão ofertada; estepe, macaco, chave de rodas e triângulo de sinalização. Dimensões: comprimento mínimo de 4.320mm; largura mínima de 1.768mm; altura mínima de		
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

		1.678mm; entre-eixos mínimo de 2.620mm. Garantia: garantia do fabricante mínima de 36 (trinta e seis) meses, ou aquela superior oferecida pelo fabricante, prevalecendo a mais vantajosa para a Administração; manual do proprietário em língua portuguesa. Exigências legais: veículo em conformidade com as normas ambientais e de emissão de poluentes vigentes; todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito; garantia de assistência técnica autorizada em território nacional.		
Valor Total R\$				124.900,00
Cento e vinte e quatro mil e novecentos reais				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

§1º. O prazo para entrega do veículo será o estabelecido no Termo de Referência, contado da data da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais).

§1º. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, compreendendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguro,



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

garantia e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

§2º. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou DARE devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em favor da **Contratada**.

§3º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

§4º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou DARE quando o **Contratante** atestar a execução do objeto do contrato.

§5º. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos à **Contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§6º. Antes do pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista da **Contratada**.

§7º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/DARE, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

§8º. Constatada qualquer irregularidade fiscal, social ou trabalhista da contratada, esta será notificada para promover sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

§9º. A não regularização da situação no prazo concedido poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

§10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

§11. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência decorrente de inadimplemento contratual imputável à **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município, para o



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

exercício de 2026, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.04. Gestão em Saúde; 10.301.0005.2.104. Custeio do Transporte Sanitário de Pacientes; 4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 02 – Transferências de Convênios Estaduais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O veículo objeto desta licitação deverá ser entregue pronto para utilização, no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Raul Maçone, nº 306 - fundos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da competente ordem de fornecimento, correndo por conta da **Contratada** todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

§ 1º. O veículo deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, Certificado de Garantia, manual, chave reserva e demais documentos pertinentes.

§ 2º. O veículo será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

§ 3º. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que o encarregado da seção administrativa conclua pela conformidade e aceitação das especificações, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente.

§ 4º. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características do veículo, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

§ 5º. Só será emitido atestado de recebimento se o veículo entregue estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

§ 6º. O veículo deverá ter a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

§ 7º. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra.

§ 8º. O custo referente ao transporte do veículo coberto pela garantia será de responsabilidade da **contratada**.

§ 9º. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor municipal João Antonio Domingos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações do Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado como fiscal do contrato;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - São obrigações da Contratada:

a) cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e outros documentos pertinentes;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante a execução deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **Contratante**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **Contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§4º. A **Contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **Contratante**.

§5º. A **Contratada** fica obrigada a comunicar ao **Contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante/adjudicatária que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§1º. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou a aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:

a) para as infrações previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

b) para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h, i e j desta cláusula, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

§4º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

§5º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

§6º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas a, b e c desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§8º. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§9º. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§14. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiaçu as sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do § 2º, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **Contratada**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **Contratante**.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§1º. A **Contratada** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **Contratada** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **Contratada**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026, seus anexos e à proposta da **Contratada**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente contrato, a **Contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu, 11 de agosto de 2026.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRO TONIELLO – REPRESENTANTE LEGAL
ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:

JOÃO ANTONIO DOMINGOS
RG: 30.632.475-1

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA ROSSI
RG: 40.577.056-X

SILMARA GONÇALVES LUPPI
RG: 40.185.814-5



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATO: Nº 67/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE, TIPO MINIVAN, CROSSOVER OU SUV, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO À DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu, 11 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alessandro Toniello
Cargo: Representante Legal
CPF: 104.651.418-03
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: João Antonio Domingos
Cargo: Chefe de máquinas e veículos
CPF: 268.590.618-55
Assinatura: _____